210103



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

LEI Nº 1.397/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A CASP-SGP – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a CASP-SGP - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), objetivando fazer face à despesas com assistência médica e/ou hospitalar, para funcionário desta Prefeitura Municipal, segurado e beneficiário da CASP-SGP - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, com finalidade única e exclusiva de tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado para até o dia 30 de junho de 2003 o repasse de que trata o caput deste artigo.

- Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Vigente.
- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de junho de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO

/ Hréfeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MILKE

Secretário Municipal de Administração